

Estatuto do Núcleo Regional da Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás e Tocantins – “ADCAP/GT”

CAPITULO I

Do Núcleo Regional de Goiás e Tocantins da Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT – ADCAP/GT

Art.1. O Núcleo Regional da Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás e Tocantins, identificada pela sigla ADCAP/GT, fundado em 01 de dezembro de 2008, é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede na Rua C-263 n° 431 - Apt° 402 – Setor Nova Suiça, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74280-260.

Art.2. A ADCAP/GT, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art.3. São finalidades da ADCAP/GT:

I – representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível;

II – promover a integração de todos os associados;

III - atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;

IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

V - promover, juntamente com entidades nacionais, a preservação da memória da ADCAP e da ECT;

VI - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;

VII – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;

VIII - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

IX - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

X – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

1

M. SAMPATO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 25211

XI – ser uma entidade de utilidade pública, trabalhando para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana;

XII – zelar pela formação profissional dos associados.

Parágrafo 1º. A ADCAP/GT procurará manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º. A ADCAP/GT poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembléia Geral Regional.

Parágrafo 3º Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP/GT representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º A ADCAP/GT poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:

I – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT, que a ela se filiarem, nas seguintes situações:

a) enquadrados em cargo de nível superior na ECT;

b) enquadrados em cargo de nível técnico na ECT e;

c) enquadrados na ECT no cargo de agente de correios, atividade suporte, que tenham formação superior.

II – Especiais:

a) ex-profissionais da ECT que desejem permanecer associados;

III – Beneméritos: associados mercedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

IV – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

Parágrafo 1º. Os associados efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

2

N. SAMPALTO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Quilva Curiale de Oliveira
Advogada
OAB-GO 25211



PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS

Art.5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional da ADCAP apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art.6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I - a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento das mensalidades;

III - por decisão do Conselho Nacional da ADCAP, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral Nacional, se não provido em primeira instância pela Diretoria Executiva da ADCAP Nacional.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.7. São direitos dos associados:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor novos associados efetivos;

III - votar e ser votado para cargos eletivos;

IV - freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;

V - propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembléia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;

VI - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;

VII - comunicar à Assembléia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;

VIII - cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

3

M. SAMPALTO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 25211



PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS FÍSICAS DE GOIÂNIA

IX - apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;

X - utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art.8. São deveres dos associados:

I - acatar as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

II - pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

III - indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

IV - submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;

V - zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

VI - cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;

VII - desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

VIII - comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

IX - preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

X - zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais; e

XI - defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e o corpo técnico da Empresa.

Art.9. O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até 3 (três) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art.10. São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Incisos II e III.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art.11. O patrimônio da ADCAP/GT é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo Único. A destinação, em caso de dissolução da associação, dos bens, direitos e obrigações remanescentes será objeto de análise e aprovação em Assembléia Geral Regional, com o direcionamento para serem integralizados aos da ADCAP Nacional ou rateados, diretamente proporcional, tomando como base o valor de contribuição e tempo relativo a cada associado que esteja gozando de seu direito.

Art.12. O movimento financeiro da ADCAP/GT orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva Regional e aprovado pela Assembléia Geral Regional, mediante parecer do Conselho Fiscal Regional, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º. O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP/GT coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º. O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art.13. Constituem receitas da Associação:

- I - ordinárias:
 - a) as contribuições obrigatórias e taxas;
 - b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º. A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial (RS) ocupada pelo associado na tabela salarial da ECT.

Parágrafo 3º. As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional – ADCAP/GT e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.

II - extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;
- d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;
- e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único. A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art.14. Constituem despesas da ADCAP/GT:

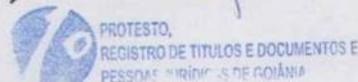
- I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;
- II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP/GT;
- III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP/GT;
- IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP/GT;
- V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP/GT;
- VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva Regional;
- VIII - os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP;
- IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembléia Geral Regional.

Parágrafo 1º. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

H. SAMPALIO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

6



Reuben Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 75211

Parágrafo 2º. Os associados eleitos para a ADCAP/GT respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação durante o cumprimento de seus mandatos eletivos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

Art.15. São Órgãos de direção da ADCAP/GT:

- I - a Assembléia Geral Regional;
- II - a Diretoria Executiva Regional.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral Regional

Art.16. A Assembléia Geral Regional é o poder máximo da ADCAP/GT, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art.17. Compete privativamente à Assembléia Geral Regional:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva Regional, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Regional;
- III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva Regional, com parecer do Conselho Fiscal Regional;
- IV - apreciar, ratificando ou revogando, qualquer ato do Conselho Fiscal Regional, da Diretoria Executiva Regional ou de seus membros, individualmente;
- V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva Regional, de doações, legados e subvenções;
- VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VIII - deliberar sobre a extinção da ADCAP/GT e a destinação de seus bens;
- IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

H.SAMPALDO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

7

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS FÍSICAS DE GOIÂNIA

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 15.711

Parágrafo 1º. As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Regional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes a Assembléia Geral Regional.

Art.18. A Assembléia Geral Regional é ordinária, quando convocada na forma do Art. 19, e extraordinária quando convocada na forma do Art. 23.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Regional realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Regional Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art.19. A Assembléia Geral Regional Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembléia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterá, ainda, a indicação da matéria.

Art.20. A Assembléia Geral Regional será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art.21. A Assembléia Geral Regional será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva Regional ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art.22. Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral Regional serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Único. Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.23. A Assembléia Geral Regional Extraordinária será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada por circular aos associados com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 1º. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

8



Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 75211

N. SAMPALTO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Parágrafo 2º. O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da assembléia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º. Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembléia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 22 e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Regional

Art.24. A Diretoria Executiva Regional é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP/GT.

Art.25. Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva Regional:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP/GT;

II - executar as deliberações da Assembléia Geral Regional e do Conselho Fiscal;

III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;

V - celebrar convênios e contratos, para cumprimento do artigo 3º;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal Regional para a devida apreciação;

VII - contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VIII - discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;

IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome do Núcleo Regional da Associação;

X - adquirir e vender bens móveis e equipamentos;

XI - executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.

N. SAMPALIO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

9

PROTESTO,
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 1.727/11

Art.26. A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais e; Diretor de Relações Externas.

Parágrafo 1º. A eleição da Diretoria Executiva Regional será realizada trienalmente, podendo candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1 ano de filiação à Associação.

Art.27. As deliberações da Diretoria Executiva Regional serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.28. Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- I - convocar e presidir as Assembléias Gerais Regionais;
- II - representar a ADCAP/GT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP/GT ou dos Associados;
- IV - representar a ADCAP/GT em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- V - convocar eleições para a Diretoria Executiva Regional e para o Conselho Fiscal Regional;
- VI - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP/GT;
- VII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva Regional;
- VIII - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva Regional ou associados.
- IX - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário;
- X - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e
- XI - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP/GT.

Art.29. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

10

#.SAMPALTO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011



III - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;

IV - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais elaboradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

V - receber, analisar e acompanhar os planos de ações do Núcleo Regional, apoiando e incentivando sua realização.

Art.30. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais Regionais da ADCAP/GT;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP/GT;

III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;

IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP/GT, mantendo atualizado o seu livro de tomo;

V - organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP/GT;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;

IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões da ADCAP/GT e das Assembléias Regionais;

X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP/GT;

XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art.31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo enquadramento da ADCAP/GT nas exigências legais e fiscais;

II - arrecadar a receita da ADCAP/GT, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva Regional;

III - efetuar os pagamentos, através de cheques nominativos assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional e publicará em Boletim;

V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembléia Geral Regional, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva Regional, ao Conselho Fiscal Regional e à Assembléia Geral Regional todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP/GT, cientificando a Diretoria Executiva Regional.

Art.32. Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e previdenciária da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT;

Art.33. Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP/GT;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades.

IV - coordenar a participação da ADCAP/GT em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP/GT;

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

12

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 252711

M. SAMPALDO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP e os atos e resoluções de seus órgãos;

Art.34. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP;

IV - propor e manter infra-estrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

Art.35. Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva Regional, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art.36. Os membros da Diretoria Executiva Regional poderão convidar, sob sua responsabilidade, associado que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo este assistir a reuniões da Diretoria Executiva Regional, sem direito a voto, como assessores.

Art.37. Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva Regional, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Art.38. São órgãos de fiscalização da ADCAP/GT:

I - Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I

Art.39. O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP/GT.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembléia Geral Regional.

Art.40. Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1(um) ano de filiação a Associação.

Parágrafo 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art.41. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único. Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembléia Geral Regional.

Art.42. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art.43. A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

Parágrafo Único. Até a instalação da sede social, as atividades da ADCAP/GT serão realizadas mediante cessão ou locação avulsa ou permanente de espaço, móveis e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art.44. Para a Diretoria Executiva Regional, será escolhida por voto direto, uma chapa composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Desenvolvimento, Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas.

Parágrafo Único. É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art.45. Das eleições para os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional, que serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva Nacional, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas contarem com o mínimo de 1 (um) ano de filiação à Associação.

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º. Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art.46. Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º. Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º. Até 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art.47. Salvo o caso do Art. 45, parágrafo 1º, 60 (sessenta) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo 1º. A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação e até 20 (vinte) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente da ADCAP/GT.

Parágrafo 2º. Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo 3º. O Presidente da ADCAP/GT ou o Conselho Nacional da ADCAP, se acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º. O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art.48. Compete à Junta Eleitoral:

- I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva Regional;
- V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação;
- VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art.49. Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os 5 (cinco) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Regional na forma definida no Art. 40, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

- I - o associado mais antigo da ADCAP;
- II - o empregado mais antigo da ECT;
- III - o candidato mais idoso.

Art.50. Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva Regional, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja sucessivamente:

- I - o associado mais antigo da Associação;

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

16

N. SAMPATO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011



Equipe Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 75211

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art.51. Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará à ADCAP/GT o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art.52. Das decisões da Junta caberá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Nacional da ADCAP, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.

Art.53. Se, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente da ADCAP/GT convocará Assembléia Geral Regional Extraordinária, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos associados, através de circular.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva Regional e os membros do Conselho Fiscal Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art.54. Os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional tomarão posse, em sessão solene conduzida pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

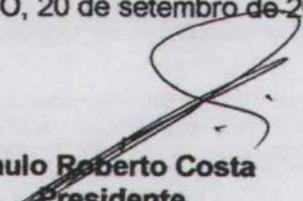
Art.55. O dirigente que renunciar, tácita ou expressamente, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição após a renúncia.

Art.56. O exercício de cargos de Direção e Fiscalização não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP/GT à cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais.

Art.57. Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art.58. O presente Estatuto Social, entra em vigor a partir da data de registro no Cartório competente.

Goiânia/GO, 20 de setembro de 2010.


Paulo Roberto Costa
Presidente

Estatuto da ADCAP – Núcleo Regional Goiás/Tocantins

17

M. SAMPALDO-Protocolo- 870,787 -11/05/2011

10
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA DE GOIÂNIA

Ribeiro Carlos da Silva
Advogado
OAB-GO 275211

[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

M. SAMPAIO-Protocolo- 870.787 -11/05/2011

W Sampaio
cartório

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4208 - FAX (62) 3224-2804

Selo de Autenticidade nº: 0300C415857
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 870.787 - 11/05/2011 Emolumentos : R\$ 33,00
Taxa Judiciária : R\$ 9,18 Total : R\$ 42,18
Averbado à margem do registro nº 700.381

María Cândida C. Sampaio - Oficial Substituta

[Handwritten signature]

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PERSONALIDADE DE GOIÂNIA



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Protocolizado e registrado sob nº 870787. Página nº 0018 de
certidão com 0018 página(s). Certificação na última página

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta contém 18
página(s), numerada(s), rubricada(s) e
extraída(s) do Registro nº 4930 do livro
de PESSOAS JURÍDICAS deste
Tabelionato.

Barreto
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiânia/GO.
Lourdes Bernadete Sampaio de Souza Barreto
Escrivente

Goiânia, 26 de agosto de 2016

Selo Eletrônico: 01951506021033135500849

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

1º PRTPDJ DE GOIÂNIA

Emolumentos:	R\$ 29,16
Páginas Extras:	R\$ 37,23
FUNDESP: (Recolhido por verba)	R\$ 6,66
FUNESP:	5,39
ESTADO:	3,33
FESEMP:	2,70
ISS:	3,33
FUNEMP:	2,06
FUNCOMP:	2,06
FEPADSAJ:	1,26
FUNPROGE:	1,26
FUNDEPEG:	1,26
TOTAL:	R\$ 107,95